

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e enxovais (lençóis, fronhas, unissex, batas, campos cirúrgicos em geral, e outros.), em todas as suas etapas desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reúso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas de acordo com as determinações da ANVISA e atendendo às necessidades do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de terceirização de Lavanderia é motivada para que sejam realizadas as reformas necessárias para atender às exigências da vigilância sanitária e normas regulamentadoras, a fim de obter a renovação do alvará sanitário.

Salientamos que o interesse por esse tipo de serviço se dá em virtude da necessidade de atender as recomendações da ANVISA quanto às precauções técnicas e instalações físicas adequadas para a realização deste procedimento, visando reduzir o risco de contaminação ambiental e hospitalar. Então, como a estrutura física atual do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, não atendem às recomendações da ANVISA, se faz necessário terceirizar o aludido serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES

Descrição	SERVIÇO DE LAVANDERIA – LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, LAVAGEM CONVENCIONAL. E ENXOVAIS
-----------	--

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido pela ANVISA e disposto no Manual: Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2009.

4.2. O processo de higienização das roupas de uso hospitalar será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

4.3. O processo de higienização das roupas de uso hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de área suja da lavanderia da unidade;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA

4.4. A coleta da roupa suja na Unidade de Processamento de Roupas – HUAPA será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, identificados e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual do tipo máscara, luva de borracha cano longo, batias e outros que se fizerem necessários.

4.5. A coleta de roupa suja realizar-se-á diariamente na área suja da lavanderia do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situado na Avenida Diamante esquina com Rua Mucuri, s/nº, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – GO.

4.6. A roupa processada deverá ser entregue nas dependências da lavanderia do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA conforme cronograma abaixo:

- O quantitativo recolhido entre as 06:00h e 07:00h (manhã) deverá ser entregue entre as 18:00h e 19:00h do mesmo dia;
- O quantitativo recolhido entre as 18:00h e 19:00h (noite) deverá ser entregue entre as 06:00h e 07:00h do dia subsequente;
- O quantitativo entregue deverá ser igualitário ao quantitativo que foi recolhido;

4.7. O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito pela CONTRATADA em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e que atenda às exigências da ANVISA para este tipo de serviço;

4.8. O veículo de transporte deve estar devidamente higienizado e em bom estado de funcionamento;

4.9. Os custos oriundos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.10. As roupas limpas devem ser dobradas, passadas e acondicionadas em embalagens que preservem a qualidade e higiene do enxoval, conforme normas de biossegurança. Os pacotes devem ser organizados de forma que as peças fiquem separadas por tipo: unissex, camisola/ pijama, lençóis, cobertores, fronhas, enxoval cirúrgico completo, saco de hamper e pano de chão, ou seja, no pacote de batas deverá conter apenas batas, no de lençóis apenas lençóis e assim por diante. Não há necessidade de pacotes individuais;

4.11. No ato da entrega da roupa limpa, estas deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue especificando o número total de cada peça e peso. Esta relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias para a CONTRATADA, conferidas e assinadas pelos funcionários responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.12. A diferença admissível entre o peso da roupa suja e o daquela já processada no ato da entrega deverá estar numa margem entre 0 a 3%;

4.13. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

4.14. As roupas de uso hospitalar que serão processadas incluem lençóis, fronhas, batas, unissex, campos cirúrgicos, entre outros;

4.15. Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor, deverão ser fornecidos pela(s) CONTRATADA(S) aos seus funcionários, nos termos da legislação vigente;

4.16. A CONTRATADA além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.17. A estimativa de roupas a serem processadas é de 700 (setecentos) Kg/dia. Na retirada da roupa suja o controle será efetuado pelos funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela

CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE. Deverá ser elaborado um relatório pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE, deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferido e assinado pelas partes. Uma das vias deverá ficar com a CONTRATANTE e a outra via com a CONTRATADA. A balança utilizada para verificação do peso da roupa deve ser fornecida pela CONTRATADA no primeiro dia útil da execução do contrato;

4.18. Todo enxoval que sofrer qualquer tipo de dano, como: mancha, rasgos, evasão, dentre outros, no processo de coleta e lavagem deverá ser substituído pela contratada. Em caso de constatação da troca de enxoval (entre hospitais e/ou locais) a contratada deverá providenciar em no máximo duas horas a correção de troca. Vale ressaltar, que as instruções aqui expostas e/ou citadas também se aplicam aos panos de chão.


Jaqueline Dourado Rodrigues
Diretora Operacional – HUAPA/IGH


Sônia Regina Aziz de Moura
Diretora Geral – HUAPA/IGH